

LEI Nº 4.961, DE 1º DE ABRIL DE 2026

Publicado no Diário Oficial nº 7.030 de 01/04/2026.

Dispõe sobre a capacitação dos profissionais da educação acerca do Transtorno do Espectro Autista (TEA).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Capacitação sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA) na rede pública de ensino, com o objetivo de promover a aprendizagem e o desenvolvimento, assegurando o acesso e a permanência dos alunos no sistema de ensino.

Art. 2º O Programa de Capacitação será destinado a diretores, docentes e demais profissionais da educação que atuem diretamente com o corpo discente.

Art. 3º O Programa deverá contemplar ações educativas voltadas para o atendimento inclusivo de pessoas com Transtorno do Espectro Autista, abordando, ao menos, os seguintes temas:

I - conceitos de deficiência, capacitismo, neurodiversidade e inclusão;

II - direitos e garantias das pessoas com deficiência e com Transtorno do Espectro Autista;

III - explicações gerais sobre o Transtorno do Espectro Autista, suas principais características e como estas podem interferir na vida da pessoa;

IV - identificação de possíveis barreiras no ambiente escolar;

V - símbolos utilizados para identificação do autismo e de deficiências não aparentes (ocultas);

VI - recepção, acolhimento e atendimento das demandas da pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

VII - elaboração e implementação do Plano Educacional Individualizado (PEI);

VIII - adaptações curriculares para alunos com Transtorno do Espectro Autista;

IX - análise comportamental;

X - prevenção e cuidados durante crises disruptivas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia Governador José Wilson Siqueira Campos, em Palmas, no 1º dia do mês de abril de 2026, 205º da Independência, 138º da República e 38º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO

Governador do Estado